



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.494, 26 DE MARÇO 2025.

**“Dispõe sobre a criação das funções gratificada de Chefe da Divisão de Fiscalização e Tributos e dá outras providências.”**

**EDMAR JOSÉ DE ARAUJO**, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 1.985, de 24 de março de 2025;

CONSIDERANDO que a Lei supracitada estabelece que a função gratificada foi criada para atender o preenchimento de atribuições de chefia, assessoramento e direção dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Monteiro Lobato.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica criada a função gratificada de **Chefe da Divisão de Fiscalização e Tributos** na Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 1.985, de 24 de março de 2025, com as seguintes características, a saber:

I – Para a Secretaria de Finanças

Nome da Função Gratificada	: Chefe da Divisão de Fiscalização e Tributos
Remuneração	: R\$ 2.500,00
Lotação	: Secretaria Municipal de Finanças
Requisito	: Ensino Médio
Quantidade	: 01

§1º. A remuneração bruta da Função Gratificada é limitada e será a soma do salário bruto do servidor e a diferença complementada pela FG correspondente nas alíneas do do artigo 36 da Lei Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP Tel: (12) 3979.9000



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

1.970 de dezembro de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 1.985, de 24 de março de 2025 respeitada os limites e quantidades.

§2º. A alínea correspondente a FG nos termos do artigo 36 da Lei 1.970 de 17 de dezembro de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 1.985, de 24 de março de 2025 se dará mediante Portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** Compete ao Chefe da Divisão de Fiscalização e Tributos:

- I. Responsável pela elaboração dos contratos de parcelamento da dívida ativa tributária e não tributária;
- II. Responsável pelo controle das certidões da dívida ativa para execução fiscal, assinando na falta do Coordenador do Departamento de Tributos;
- III. Responsável pelo controle de parcelamentos das dívidas ativas em conformidade com as leis pertinentes;
- IV. Responsável por prestar orientações aos contribuintes referente a execuções fiscais;
- V. Responsável pelo fechamento anual da dívida ativa, realizando todos os procedimentos legais pertinentes;
- VI. Responsável pela emissão das notificações de cobrança da dívida ativa, taxas, impostos, tarifas e multas, de forma a orientar os Fiscais referentes os contribuintes devedores;
- VII. Responsável por realizar a inscrição e lançamentos dos impostos e taxas;
- VIII. Planejar ação fiscal e atualização do cadastro imobiliário municipal;
- IX. Chefiar a fiscalização de posturas, cadastro de imóveis em zona de expansão urbana;
- X. Chefiar e examinar demonstrativos obrigatórios do contribuinte, contabilidade das empresas, conciliar documentos fiscais;
- XI. Chefiar e coordenar a identificação de sujeito passivo da tributação, bens, mercadorias e serviços, a ocorrência do fato gerador;
- XII. Chefiar e coordenar a arrecadação de valores tributários;
- XIII. Chefiar e coordenar recolhimento do contribuinte;
- XIV. Chefiar e coordenar a inscrição de crédito tributário na dívida ativa;
- XV. Analisar consistência de documentos de arrecadação;
- XVI. Encaminhar representação de ilícito tributário;

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP  
Tel: (12) 3979.9000



## MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

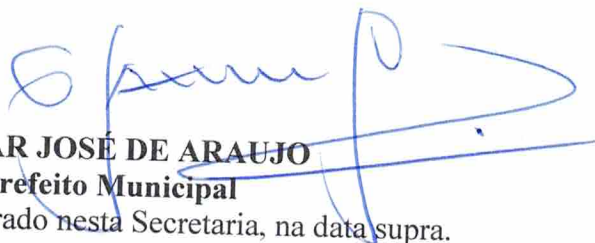
- XVII. Assessorar elaboração de normas tributárias e fiscais;
- XVIII. Chefiar e coordenar a pesquisa de valores de locação de imóveis;
- XIX. Chefiar e coordenar a elaboração de planta genérica de valores;
- XX. Chefiar e coordenar a emissão de IPTU, ISSQN, ITBI, e demais taxas, impostos, multas e tarifas municipais, cemitério municipal, bem como o cadastro imobiliário e mobiliário.
- XXI. Realizar outras tarefas correlatas por ordem do superior imediato.

**Art. 3º.** A partir desta designação, o servidor público municipal passará à condição de igualdade com o funcionário de cargo em comissão, devendo o tempo e serviços estar à disposição da municipalidade, isento de marcação de ponto, nos termos do inciso II do artigo 62 da CLT.

**Art. 4º.** O servidor público municipal será designado para o exercício da função gratificada deste Decreto mediante Portaria do Prefeito Municipal e poderá ser destituído da sua função e retornar ao seu emprego efetivo a qualquer momento, a pedido ou por determinação do Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 26 de março de 2025.



**EDMAR JOSÉ DE ARAUJO**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.